

IN - INSTRUÇÃO NORMATIVA

NÚMERO	DATA	APLICABILIDADE
3/2026	25/09/2026	Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Balsa Nova.
ASSUNTO:	<i>Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais, estabelece as exceções e os procedimentos de alteração, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Balsa Nova e dá outras providências.</i>	
VIGÊNCIA	VERSÃO	REVOGA IN Nº
Indeterminada	V.1	

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 500/2007, regulamentada pelo Decreto nº 05/2008, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o dever de observância da ordem cronológica para pagamento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para as exceções legalmente admitidas e formalizar o fluxo de autorização para eventuais alterações dessa ordem;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ORDEM CRONOLOGICA

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o pagamento das obrigações relativas a contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal que obedecerá, para cada fonte de recursos, à estrita ordem cronologia de exigibilidade, com base na data da regular liquidação da despesa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Data da Exigibilidade: a data em que o Fiscal do Contrato atesta, formalmente, o cumprimento da obrigação, conforme a Instrução Normativa nº 02/2026, que regulamenta procedimento e fluxo para Liquidação; e

II – Lista de Ordem Cronológica: relação de todas as despesas liquidadas e aptas ao pagamento, classificadas pela data da exigibilidade.

Art. 3º Compete ao Departamento de Contabilidade organizar e manter atualizadas a Lista de Ordem Cronológica de que trata o inciso II do artigo 2º, a qual deverá ser publicada junto ao Portal de Transparência desta municipalidade.

CAPÍTULO II

DAS EXCEÇÕES E DA ALTERAÇÃO DA ORDEM

Art. 4º A ordem cronológica somente poderá ser alterada (quebrada) mediante previa e formal justificativa da autoridade competente (Prefeito ou Secretário Municipal de Finanças e Orçamento), nos termos do art. 141, §1º. da Lei nº 14.133/2021 e demais casos definidos por este ato normativo:

- I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – Pagamento a fornecedor de bens ou serviços essenciais a população, cujo inadimplemento possa acarretar a interrupção da prestação de serviços.
- III - Pagamento de despesa de pequeno vulto, assim, entendidas aquelas vinculadas à Adiantamento de Recursos para Suprimento de Fundos, Diárias, Folha de Pagamento, despesas de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e débitos judiciais (Precatórios e RPV's).

Art. 5º A solicitação para alteração da ordem cronológica (quebra de preferência) deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- I – Solicitação: O Secretário da unidade requisitante deverá formalizar o pedido, através de e-mail, endereçado ao Secretário de Finanças e Orçamento, contendo no mínimo o seguinte:
 - a) identificação do credor e da despesa a ser paga;
 - b) justificativa, demonstrando o enquadramento em uma das hipóteses do artigo 4º; e
 - c) comprovação do risco ou dano se o pagamento não for efetivado.
- II – Análise Financeira: A Tesouraria, ficará responsável em atestar a disponibilidade financeira.
- III – Análise: A CGM-Controladoria Geral do Município, emitira parecer opinativo, sobre a legalidade e a adequação da justificativa apresentada pela unidade interessada.
- IV – Autorização – A alteração da ordem cronológica será autorizada, em despacho pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, que assumira a responsabilidade pelo ato.

Art. 6º É vedada a autorização de quebra da ordem cronológica para beneficiar credores sem justificativa legal ou por motivos de conveniência pessoal do gestor ou do credor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 7º O Departamento de Contabilidade, em conjunto com o Departamento de Informática, deverá disponibilizar mensalmente no Portal de Transparência a relação da ordem cronológica dos pagamentos relativos às obrigações contratuais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento/Departamento de Contabilidade, poderá expedir Instruções de Serviço (IS) internas para detalhar as rotinas operacionais e os Manuais de uso do Sistema de Gestão Pública, necessários ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 9º Caberá à Controladoria Geral do Município (CGM), sanar os casos omissos e, sempre que necessário, expedir atualizações a este ato normativo.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balsa Nova (PR), 25 de setembro de 2026

Controladoria Geral do Município – CGM